

ACÓRDÃO - AC00 - 1491/2023

PROCESSO TC/MS : TC/2090/2018
PROTOCOLO : 1889471
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO : ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
RELATOR : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO NA LOA – CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA EM ELEMENTO INADEQUADO – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES AOS VALORES LANÇADOS A TÍTULO DE “DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS” E A TÍTULO DE “DEPRECIÇÃO” – CONSIDERAÇÃO DO VALOR FRENTE AO TOTAL DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – JUSTIFICATIVAS DO GESTOR – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 21, II c/c o art.59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 17, II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, com a formulação da recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, e prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 20 a 23 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, Vereador-Presidente e Ordenador de Despesa, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Alaor Bernardes da Silva Filho**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012; pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, e, a prevenir ocorrência futura de

impropriedades semelhantes ou assemelhadas, segundo o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012, **conforme o item 2.1, 2.2 e 2.3 deste relatório**; e pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator
(Ato Convocatório n. 01/2023)